



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2019**

Altera o art. 107 e acrescenta o Art. 107-A ao Regimento Interno para disciplinar a tramitação de projeto de lei de iniciativa popular.

**A Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama:**

**Art. 1º** Esta resolução altera o art. 107 e acrescenta o Art. 107-A ao Regimento Interno, com o objetivo de disciplinar a tramitação de projeto de lei de iniciativa popular na Câmara Municipal de Pindoretama.

**Art. 2º** O art. 107 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 107. A iniciativa dos projetos de lei incumbe ao vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e à população, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

(...)

**Art. 3º** O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 107-A:

(...)

Art. 107-A. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, obedecidas as seguintes condições:

- I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – as listas de assinatura poderão ser organizadas por Distritos ou bairros;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

III – as assinaturas serão colhidas em formulário padronizado pela Secretaria-Geral da Mesa;

IV – é permitido às organizações da sociedade civil patrocinarem a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

V – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores, admitindo-se, para esse fim, os dados disponibilizados em website oficial da Justiça Eleitoral;

VI – o projeto será protocolizado perante à Mesa, que determinará à Secretaria-Geral que verifique se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VII – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

VIII – não se rejeitará, preliminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação a sua correção;

IX – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto ou por meio de sorteio entre aqueles que desejarem participar.

X – As emendas ao projeto de lei de iniciativa popular poderão ser apresentadas à Mesa no prazo de 15 dias a contar da data da leitura em Plenário;

XI – A Câmara poderá realizar audiência pública acerca do objeto do projeto.

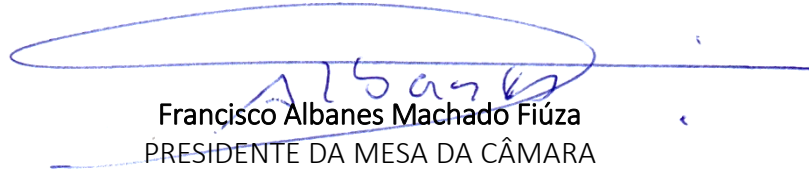
(...)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama, 11 de outubro de 2019.

  
Francisco Albanes Machado Fiúza  
PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA